

CONSENSO SOBREPOSTO E TOLERÂNCIA INTERNACIONAL LIBERAL: UMA ALTERNATIVA AO REALISMO POLÍTICO¹²³

Fernando Nunes Oliveira⁴

Resumo: O realismo político como modelo de relações internacionais considera os Estados como atores internacionais e prescreve para eles ações com base em escolhas racionais que deverão ser feitas levando em conta uma “verdadeira natureza” ou estrutura das relações internacionais. As prescrições realistas devem ser seguidas se os agentes (Estados) quiserem manter a segurança e estabilidade internacionais. Tentaremos mostrar que ações conforme as prescritas pelos realistas podem não ser as melhores para manter a segurança internacional e assegurar os interesses dos agentes (Estados), pois não permitem que verdadeiras relações de confiança sejam estabelecidas. Em um esforço inicial para estabelecermos relações estáveis a longo prazo iremos fazer uso das ideias do consenso sobreposto (como apresentado por Rawls em *O Liberalismo Político*, aqui transposto para o campo internacional) e ideia de tolerância internacional (como apresentada em *O Direito dos Povos*) e a partir delas estabelecer critérios para realizar prescrições alternativas àquelas feitas pelas teorias realistas.

Palavras-Chave: Realismo Político, Consenso Sobreposto, Liberalismo Político, Direito dos Povos

O realismo político surgiu como um pensamento oposto a um determinado modelo liberal nas relações internacionais (que veio a ser conhecido pejorativamente como “liberalismo utópico” ou “utopismo”) ao qual era atribuída a falha não ter conseguido evitar os eventos que levaram a segunda guerra mundial⁵ (tal modelo, poderíamos colocar nestes termos, em tese, teria falhado por suas concepções descritivas e a consequente normatividade advinda destas prescrições) e tornou-se tão influente que Charles Beitz em sua obra *Political Theory and International Relations* aponta que qualquer um que tente escrever a respeito da possibilidade de uma normatividade internacional que leve em conta considerações morais nas relações internacionais deve saber que existe um corpo de pensamento substancial e influente, que entende que tais considerações são impossíveis (cf. BEITZ, 1979, p. 13), demarcando um ceticismo com relação às considerações morais no âmbito internacional.

Como uma tradição de pensamento fortemente estabelecida, o realismo político é normalmente dividido em entre as abordagens clássicas (e neo-clássicas) que *ênfatizam os aspectos*

¹ Algumas partes deste trabalho estão em comum com aquele com nossa Dissertação de mestrado (e com trabalho apresentado no VI Congresso Internacional sobre a Justiça, sem publicação, entretanto) cujo endereço de disponibilidades eletrônica encontra-se nas Referências do presente artigo.

² As abreviações usadas para as obras de Rawls no presente artigo são as seguintes: *PL* para *Political Liberalism* (*O Liberalismo Político*) e *LP* para *The Law of Peoples* (*O Direito dos Povos*).

³ Nesta versão do trabalho estou em débito com meu debatedor na semana acadêmica Jaderson Borges Lessa, a quem agradeço pelos ótimos comentários e sugestões.

⁴ Bacharel em Direito (UCPEL), Bacharel em Filosofia (UFPEL), Mestre em Filosofia (UFPEL) e Doutorando em Filosofia (PUCRS). E-mail: fernandon.oliveira@yahoo.com.br, fone: (53) 91499153.

⁵ Em defesa do “liberalismo utópico” deve ser dito que algumas de suas instituições nunca foram devidamente instauradas (como a liga das nações, por exemplo, que careceu da presença da nação democrática com a economia mais desenvolvida na época, os Estados Unidos).

normativos do realismo assim como os empíricos (JACKSON, 2007, cap. 3, p.101) e as abordagens contemporâneas (chamado também de neo-realismo) em que os autores seguem *uma análise científica social das estruturas e dos processos da política mundial* (JACKSON, 2007, cap. 3, p.101), e possui variadas teorias e teóricos (estando entre os mais influentes E.H Carr, Raymond Aaron, Hans Morgenthau e Kenneth Waltz) que compreendem o cenário ou estrutura internacional de maneira diferente, dado o momento histórico em que escrevem e os diferentes problemas de que pretendem dar conta (ou diferentes autores ou escolas de pensamento com quem dialogam ou criticam em um certo momento) e certamente uma exposição, ainda que breve, destes pensadores e suas teorias estaria além do espaço e escopo do presente projeto (embora a crítica detalhada aos argumentos de cada um dos principais representantes do pensamento realista certamente faça parte dos trabalhos que decorrerão da pesquisa relativa a este projeto). Entretanto, há algumas características e objetivos que estão na base do pensamento realista na política internacional, fazendo com que certa coerência tenha sido mantida ao longo do tempo.

O realismo político tenta levar em conta a política internacional como ela “realmente é” (em seu caráter descritivo) e prescrever ações a partir dos fatos e não contra eles (pretendendo um tipo de normatividade). Na visão realista das relações internacionais os Estados são garantidores da defesa dos interesses e segurança individuais. Sua segurança (dos Estados) e a manutenção de sua segurança devem ser sempre a meta, para que possam seguir protegendo e defendendo os indivíduos. Os Estados estão, por assim dizer, em um estado de natureza hobbesiano em relação uns com os outros. Levando em conta a história humana, marcada por guerras e conflitos, os realistas diriam que a verdadeira confiança entre os Estados é impossível e os acordos devem ser vistos de maneira temporária. Na defesa da segurança nacional ameaças e conflitos não são ilegítimos. A “verdadeira paz” só pode ser mantida por um equilíbrio de forças (bilaterais ou multilaterais) ou por imposição hegemônica. Em suas prescrições o realismo estabelece que os Estados como agentes internacionais devem levar em conta esta “realidade” ou “estrutura” internacional anárquica, reconhecendo suas próprias capacidades e limitações, sabendo que os outros agentes são auto-interessados e agindo de acordo com estas características para manter e expandir seus interesses, dentre os quais o mais relevante é a segurança nacional e a sobrevivência do Estado.

Tentaremos apontar a possibilidade de se estabelecer um modelo capaz de fazer prescrições mais eficientes do que as realistas para manter a segurança dos Estados e a paz internacional, justamente por levar em conta considerações morais. Para tanto, faremos uso da ideia de consenso sobreposto apresentado por Rawls em *O Liberalismo Político*, bem como da razão pública e valores públicos com partilhados por povos, como apresentado pelo mesmo autor em *O Direito dos Povos*. Argumentaremos, em caráter provisório, que uma conduta que visa o estabelecimento de valores com bases nestas categorias justificacionais rawlsianas é mais eficiente para garantir segurança para Estados (ao menos em médio e longo prazos) do que meras ações prudenciais baseadas em uma suposta natureza ou estrutura anárquica das relações internacionais como querem os realistas. Com

esta finalidade, faremos uma breve apresentação da parte do pensamento rawlsiano que pretendemos usar como base da justificação do modelo que argumentamos ser possível.

Em sua teoria de justiça para sociedades democráticas consideradas em suas relações internas, a Justiça como Equidade, Rawls nos apresenta uma concepção abstrata de pessoa, denominada por ele como concepção política de pessoa. Nesta concepção política, cidadãos de sociedades democráticas possuem duas características: uma concepção de bem (um projeto racional mais ou menos possível de vida ou pretensão de realizações e objetivos, que por vezes pode levar a um conflito por todos buscarem uma maior participação nos bens produzidos pela cooperação social) e um senso de justiça (que os permite cooperarem uns com os outros, e estabelecerem instituições sociais justas para distribuírem os bens produzidos pela cooperação). Além disso, dentro das sociedades democráticas, as pessoas professam e vivem de acordo com várias doutrinas, que podem ser mais ou menos abrangentes.

Esta multiplicidade de doutrinas abrangentes presentes em uma sociedade democrática leva ao problema central de *O Liberalismo Político*, qual seja, a estabilidade política de uma sociedade democrática. Para ser considerada razoável, uma doutrina abrangente não pode negar os princípios fundamentais de uma democracia (cf. *PL*, introdução, p. 24). As doutrinas abrangentes devem, no âmbito público, filiar-se aos valores presentes em uma cultura pública democrática (como a liberdade religiosa, por exemplo) e entender tais valores como fundamentais à existência da estrutura social básica bem como garantidores individuais da liberdade, que permitem, a qualquer um na idade da razão, filiar-se a um grupo que professe determinada doutrina abrangente. As doutrinas abrangentes, para serem razoáveis, devem ter a capacidade de assegurar um consenso liberal mínimo a respeito dos valores públicos, ainda que sejam profundamente comprometidas com valores fundamentalmente opostos aos de outras doutrinas. Esta oposição de valores não pode se dar, entretanto, no que diz respeito a um valor público fundamental, que é a ideia de tolerância à existência de outros grupos e pessoas que professam outras doutrinas abrangentes. Uma vez que há a necessidade de co-existência, aqueles indivíduos que professam uma determinada doutrina abrangente devem tolerar a existência de indivíduos que seguem outra doutrina e respeitá-los como participantes, tão dignos quanto eles, de uma determinada sociedade democrática, levando a sério suas reivindicações e exigências públicas e garantindo que, ainda que divergentes de suas próprias, estas reivindicações possam acontecer, pois são permitidas por um valor público compartilhado que assegura a qualquer um (independente da doutrina que professe) a possibilidade de fazê-las. A adesão a esse tipo de valor público caracteriza a reciprocidade e também um acordo democrático mínimo, que é justamente o consenso sobreposto. Aquelas doutrinas que podem assegurar um consenso sobreposto são doutrinas abrangentes razoáveis e passam a coexistir com as demais em um pluralismo razoável. Aquelas que, dentro de uma sociedade democrática, forem pouco razoáveis devem ser administradas *de forma a não permitir que solapem a unidade e a justiça da sociedade* (*PL*, introdução, p. 24). A base da justificação para as questões

públicas deve ser, ela própria, pública. Portanto, os argumentos não-públicos de cada doutrina (ao menos aqueles aceitos apenas por quem endossa determinada doutrina) devem ser descartados (cf. *PL*, introdução, p. 27). Segundo Rawls em *A Ideia de Razão Pública Revisitada*⁶:

Os cidadãos percebem que não podem chegar a um acordo ou mesmo aproximar-se da compreensão mútua com base nas suas doutrinas abrangentes irreconciliáveis. Em vista disso, precisam considerar que tipos de razões podem oferecer razoavelmente um ao outro quando estão em jogo perguntas políticas fundamentais. Proponho que na razão pública, as doutrinas abrangentes de verdade ou direito sejam substituídas por uma ideia do politicamente razoável dirigido aos cidadãos como cidadãos.

É central para a ideia de razão pública que ela não critica nem ataca nenhuma doutrina abrangente, religiosa ou não, exceto na medida em que essa doutrina seja incompatível com os elementos essenciais da razão pública e de uma sociedade política democrática. A exigência básica é que uma doutrina razoável aceite um regime democrático constitucional e a ideia de lei legítima que o acompanha.⁷

No contexto liberal-democrático deve-se estabelecer uma estrutura política pública que uma pluralidade de doutrinas abrangentes razoáveis possa endossar (cf. *PL*, introdução, p. 26)⁸. Os valores para o estabelecimento desta estrutura são buscados a partir da própria cultura pública presente em uma sociedade democrática, como os juízos morais ponderados de tolerância religiosa e repúdio à escravidão. Segundo Rawls: *Nosso ponto de partida é, então, a noção da própria cultura pública como fundo comum de ideias e princípios básicos implicitamente reconhecidos* (*PL*, conferência I, § 1: p. 50). Deve ser mencionado que embora atualmente esses valores (tolerância religiosa e repúdio à escravidão) estejam fortemente presentes nas sociedades democráticas como valores de sua cultura política pública, eles nem sempre foram objeto de um consenso razoável. Foi a violência dos conflitos entre católicos e protestantes (uma vez que nenhum dos lados conseguia subjugar definitivamente o outro ou estava disposto a abrir mão de suas próprias convicções) que obrigou as partes envolvidas a estabelecerem a não-agressão, pois havia o risco das sociedades em que estavam terem suas estruturas abaladas de tal forma que acabaria por ser impossível para elas (instituições) se reestruturarem. Em um primeiro momento as agressões se tornaram ilegais e a não-agressão era, da maneira como Rawls a denomina, um *modus vivendi*. Ela acontecia, de fato, pela absoluta falta de razoabilidade em continuar com um conflito que poderia trazer fim à existência dos envolvidos nele, mas não era vista por nenhuma das partes como vantajosa ou aceitável para as doutrinas abrangentes que professavam (e

⁶ Texto publicado no Brasil juntamente com a obra *O Direito dos Povos*.

⁷ *A Ideia de Razão Pública Revisitada* em *O Direito dos Povos*, p. 174

⁸ É importante destacar que Rawls não pretende que as visões abrangentes sejam substituídas ou tenham suas verdades confirmadas ou descartadas. A finalidade do liberalismo político como teoria é outra, qual seja, a de estabelecer ou mostrar que valores seriam acordados na esfera pública.

esperavam que prevalecesse mesmo no âmbito público e pudesse ditar as normas corretas para todas as esferas da vida). Com o avançar do tempo e das relações sociais, com a estabilidade trazida por essa “tolerância religiosa”, aqueles que professavam qualquer uma das doutrinas abrangentes outrora envolvidas no conflito perceberam a vantagem de terem a liberdade de fazê-lo sem ter sua segurança ameaçada, e em um primeiro momento, ainda que de maneira contrária a sua vontade, deixaram de atacar a outra parte, garantindo um âmbito público de convivência. Posteriormente, nas sociedades em que tal tolerância esteve presente, ela foi assimilada por sua cultura pública, tornando-se um de seus valores fundamentais, assim como o repúdio à escravidão.

A ideia de Rawls é a de que é vantajoso para estas doutrinas possuírem uma concepção pública de justiça, pois sustentar um forte consenso acerca de valores públicos (como a tolerância religiosa e o repúdio à escravidão) garantiria uma maior possibilidade de que uma doutrina em particular seja mantida, bem como a concepção de bem de um cidadão individual (e a possibilidade um cidadão de mudar a doutrina a que ele se filia ou alterar sua concepção particular de bem).

Esta noção de valor público compartilhado como advindo de uma cooperação (ainda que inicialmente forçada) em torno de um valor público será fundamental para a ideia da possibilidade de eficácia das prescrições que pretendemos poderem ser feitas à partir do modelo que queremos construir, como melhores do que as prescrições do realismo político para manterem a paz e a estabilidade internacionais, pois as prescrições realistas baseadas em uma prudência auto-interessada frente a uma estrutura anárquica não permite que sejam dados os primeiros passos para o estabelecimento de valores morais publicamente compartilhados e para o estabelecimento de algo semelhante a um consenso sobreposto, permitindo quando muito, uma paz semelhante a um *modus vivendi* baseada em um equilíbrio de forças ou imposta hegemonicamente.

No Direito dos Povos, a teoria de justiça internacional de Rawls, há uma tese derivada da ideia de tolerância liberal justificada em valores públicos compartilhados, de que povos liberais devem oferecer para outros povos termos equitativos de cooperação ainda que estes povos não sejam liberais mas possuam certas características que também façam com que sejam povos bem-ordenados e justos a sua própria maneira.

Rawls admite a possibilidade de que algumas pessoas podem pensar não existir necessidade de que o Direito dos Povos desenvolva tal ideia de tolerância (cf. *LP*, capítulo II, § 7.1: p. 78). Para elas os povos devem ser julgados do ponto de vista liberal pela maneira como tratam seus integrantes, logo povos não liberais sempre estarão sujeitos a algum tipo de sanção (ainda cf. *LP*, capítulo II, § 7.1: p. 78). Entretanto, o argumento de Rawls a favor da inclusão de povos não-liberais, mas decentes, dentro

de uma sociedade dos povos tem como fio condutor a própria ideia de liberalismo político⁹ e, pensamos, deve ter seu início mais ou menos da seguinte maneira: As sociedades que são tradicionalmente liberais e democráticas têm presentes na sua cultura pública a tolerância à grupos que professam as mais variadas doutrinas abrangentes, desde que elas sejam razoáveis, ou seja, capazes de tolerar a existência dos outros e garantirem um acordo em torno do liberalismo político e uma vez que aqueles que professam determinada doutrina abrangente o façam (ou seja delimitem suas ações conforme o exigido pelo razoável, tolerando aqueles que professam doutrinas abrangentes diferentes e incompatíveis com sua própria e reconhecendo-os como membros dignos de sua sociedade), devem ter suas crenças respeitadas pela sociedade.

A ideia de liberalismo político possui profunda ligação com a tolerância daqueles que se portam de maneira aceitável. Quaisquer maneiras aceitáveis irão implicar, em sociedades liberais, em razoabilidade, ao menos em um grau mínimo. Se uma sociedade tolera internamente diversas doutrinas abrangentes (desde que razoáveis), e esta é uma característica fundamental do liberalismo político, seria um contra senso em termos liberais-políticos, não tolerar no campo de suas relações externas, povos não-liberais, mas que possuem maneiras aceitáveis.

Desta forma Rawls opõem-se à aqueles que defendem que qualquer sociedade não-liberal deveria estar sujeita a algum tipo de sanção. Mas fundamental em nosso argumento, além da necessidade de estabelecermos termos equitativos de cooperação (tarefa para a qual os argumentos de Rawls são de grande valia), será a ideia estabelecida em *O Direito dos Povos* do aprendizado a respeito da paz, por parte da população de um Estado como um valor público compartilhado da qual pretendemos fazer uso em uma certa maneira.

Creemos ser possível argumentar que uma paz poder ser estabelecida se países com certas instituições políticas oferecerem termos justos de cooperação uns para com os outros. Essa seria, pensamos, uma paz especialmente eficiente estabelecidas certas condições como a da coerência entre o discurso internacional de uma sociedade, da práticas de sua política e dos ideais que esta sociedade diz seguir. A noção de um aprendizado em torno do valor da estabilidade e da paz internacionais por parte da população de um Estado com relação a sua política internacional seria aqui importante, pois em nosso argumento ele seria análogo ao aprendizado em favor de um valor como a tolerância religiosa em sociedades nacionais, por exemplo. Ao longo do tempo e da concordância interna dessa paz internacional como um valor que ajuda preservar a cultura pública nacional, a paz internacional

⁹ Já no primeiro capítulo de *O Direito dos Povos* Rawls aponta que a ideia de tolerância entre os povos decorre de um uso razoável da razão pública. Citamos aqui a seguinte passagem textual (que torna ainda mais evidente o que estamos argumentando em nosso texto): O argumento a favor da tolerância, derivado da ideia do razoável, é igualmente válido na Sociedade dos Povos mais ampla: o mesmo raciocínio aplica-se em um caso como no outro. O efeito de estender uma concepção liberal de justiça à Sociedade dos Povos – que contém mais doutrinas religiosas e outras doutrinas que qualquer povo individual – torna inevitável que daí advenha a tolerância, se os povos-membros empregam a razão pública nos tratos mútuos (*LP*, capítulo I, § 1.3: p. 25).

baseada em valores expostos publicamente poderia ser ainda mais estável. O estabelecimento de uma cultura pública internacional baseada em relações mútuas de confiança, que depositam na paz um valor que vai além de simples *modus vivendi*, certamente parecem oferecer uma alternativa de paz mais segura e duradoura do que uma paz momentânea baseada num equilíbrio de forças ou imposta hegemonicamente.

Se alguns realistas usam o argumento Hobbiseano do estado de natureza internacional como análogo àquele que existiria nas relações interpessoais antes da instauração do estado civil, também tomamos a liberdade de fazer uso de um argumento baseado nas relações entre pessoas e transpô-lo para a relação entre Estados. Exemplificaremos nosso argumento de maneira simples, mas, cremos, nem por isso inválida. Quando tentamos dormir em um ambiente desconhecido cercado por pessoas estranhas certamente teremos grandes dificuldades ainda mais se tivermos com algum bem que consideramos valioso. Certamente também não ficaríamos tranquilos em deixar uma carteira com dinheiro e nossos documentos, longe de nós e em um local em que não conhecemos ninguém ou que não seja notoriamente seguro. Entretanto nossa dificuldade de dormir ou de deixar objetos importantes longe de nossos cuidados quando estamos em meio a pessoas conhecidas (e nossa experiência tem mostrado que podemos confiar nelas) ou em locais que são de maneira geral reconhecidos como seguros por muitos, será grandemente diminuída. Essa é, grosso modo, a ideia que pretendemos usar de maneira análoga no campo internacional. Se certas sociedades se comportam de maneira a tornar claros os ideais pelos quais pretendem agir, manter a coerência entre seus discursos e ações e oferecer termos razoáveis para a cooperação com outros povos certamente o ambiente internacional pode tornar-se muito mais estável e seguro. Tornar claros os casos em que estão dispostos a usar a força (violação dos direitos humanos ou defesa sua ou de aliados contra agressões injustas) certamente pode colaborar com essa estabilidade. Argumentamos também que agir dessa forma pode garantir uma estabilidade mais segura ao longo do tempo, pois uma paz baseada em um equilíbrio de forças ou hegemonicamente imposta em um âmbito em que todos são formalmente iguais (como o internacional) só seria eficiente enquanto “armas fossem apontadas”. Argumentamos que, com o devido tempo, aqueles envolvidos em uma paz construída a partir de relações de confiança podem (hipoteticamente) perceber o valor de sustentá-la, e tal valor é absorvido pela cultura pública de suas sociedades, que reconhecem sua eficácia para a manutenção da estabilidade de suas instituições internas e de suas relações exteriores.

Pelo exposto podemos afirmar os motivos que nos levam a fazer o uso de parte da teoria de Rawls: 1) em o Direito dos Povos, com a ideia de tolerância internacional ele oferece bons elementos para relações equitativas (que são o ponto de partida para relações internacionais consideradas justas pelos agentes) e 2) para apontar a possibilidade de um consenso sobreposto internacional como a melhor alternativa de como valores compartilhados podem ser desenvolvidos e mantidos.

Desta maneira pretendemos oferecer argumentos à um modelo normativo e prático, que prescreveria ações de maneira diversas daquelas prescritas pelos modelos realistas nas relações internacionais. Teóricos do realismo defendem a adoção de suas prescrições, em parte, por serem vistas como aquelas que melhor defendem os interesses do Estado (que por sua vez incluem a manutenção da segurança nacional que pode estar relacionada com a manutenção da estabilidade) dada a sua eficácia e pragmaticidade. Muito dessa eficiência viria do fato das prescrições realistas levarem em conta “a verdadeira natureza” ou “a essência geral da política” nas relações internacionais. A questão que levantamos é: seria o realismo político como modelo de relações internacionais a melhor teoria para assegurar o interesse dos Estados em manter sua segurança, pois leva em conta “a essência geral da política” ou a “verdadeira estrutura internacional”, ou é possível estabelecer um modelo com bases liberais que prescreva políticas mais eficientes para manter a segurança nacional contra ameaças externas?

Provisoriamente (e em tese) respondemos a pergunta feita acima, com base nos argumentos que apresentamos ao longo deste trabalho, da seguinte forma: O realismo é erroneamente considerado por muitos pensadores como o melhor modelo para prescrever ações no plano internacional. Um liberalismo político construído a partir de uma visão que prescreva ações com a finalidade do estabelecimento de um consenso (político) sobreposto internacional, aos moldes do consenso sobreposto nacional teorizado por Rawls como presente nas sociedades democráticas constitucionais, provavelmente apresentaria critérios mais eficientes para garantir a paz (e a segurança nacional com base em ameaças exteriores) do que aqueles baseados no realismo. Pensamos que, argumentativamente, podemos começar a estabelecer os requisitos deste consenso. Em especial, devem ser equitativos e publicamente conhecidos os critérios pelos quais os Estados estão dispostos a agir e, O discurso e práticas políticas destes Estados devem ser coerentes com esses critérios (o que, pensamos, geraria estabilidade). Além disso, a noção de uma “verdadeira natureza” ou “essência geral da política” nas relações entre Estados não possui grande valor argumentativo, pois é baseada em um status quo, que não é, de forma alguma, necessário, podendo ser alterado pela atitude dos agentes internacionais ao buscarem o estabelecimento de firmes princípios normativos.

Referências

AUDARD, Catherine. *John Rawls*. Publicado simultaneamente em toda América do Norte: McGill-Queen's University Press, Acumen Publishing Limited, 2007;

JACKSON, Robert; SORENSEN, Georg. *Introdução às Relações Internacionais*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2007;

KORAB-KARPOWICZ, W. Julian, "Political Realism in International Relations", em *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (editado em 2010), Edward N. Zalta (editor), URL =

<<http://plato.stanford.edu/archives/fall2010/entries/realism-intl-relations/>>. Visitado pela última vez em 21 de outubro de 2011 e salvo em HD;

MARTIN, Rex, REIDY, David A. (org). *Rawls Law of Peoples: a realistic utopia ?* 3º edition. Oxford. Blackwell Publishing, 2008. introduction: p. 03-55;

MORGENTHAU, Hans J. *A política entre as nações: a luta pelo poder e pela paz*. Trad. Oswaldo Biato. Brasília: Editora Universidade de Brasília; Imprensa oficial do Estado de São Paulo: Instituto de Pesquisa de Relações internacionais, 2003;

OLIVEIRA, Fernando Nunes. **“Uma perspectiva sobre a fundamentação de uma lista mínima de direitos humanos em "O direito dos povos", de John Rawls”**. Em: *Jus Navigandi*, Teresina, ano 15, n. 2523, maio de 2010. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/14947>>. Acessado pela última vez em: 25 jul. 2011;

_____. *Duas Formas de Tolerância no Direito dos Povos*. Trabalho comunicado no Segundo Congresso Internacional de Filosofia ocorrido na cidade de Pelotas-RS no ano de 2011 e publicado nos anais do evento;

OLIVEIRA, Nythamar Fernandes de. *Rawls-Filosofia passo a passo 18*. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Editor. 2003;

POGGE, Thomas W. *Realizing Rawls*. New York: Cornell University Press. 1989;

_____. “Do Rawl’s Two Theories of Justice Fit Together?” (Em: MARTIN, R.;

REIDY, D. *Rawls’s Law of Peoples: A Realistic Utopia?* 3º edition. p. 206-225). Oxford. Blackwell Publishing, 2008;

RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça*. Trad. Almiro Pisetta e Lenita Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000;

_____. *O Liberalismo Político*. 2ª edição. Trad. Dinah de Abreu Azevedo e Rev. de Álvaro de Vita. São Paulo: Ática, 2000;

_____. *O Direito dos Povos*. Trad. Luís Carlos Borges e Ver. Sérgio Sérvulo da Cunha. São Paulo: Martins Fontes, 2001;

TAN, kok-Chor. “The Problem of Decent Peoples” (em: MARTIN, R.; REIDY, D. *Rawls’s Law of Peoples: A Realistic Utopia?* 3º edition. p. 76-94). Oxford. Blackwell Publishing, 2008;

WALTZ, Kenneth Neal. *Theory of International Politics*. Nova York. Waveland Press. 2010. Reedição do original de 1979.

WENAR, Leif. “Why Rawls is Not a Cosmopolitan Egalitarian” (em: MARTIN, R; REIDY, D. *Rawls’s Law of Peoples: A Realistic Utopia?* 3º edition. p. 95-113). Oxford. Blackwell Publishing, 2008;

_____. *John Rawls, The Stanford Encyclopedia of Philosophy*. (Editado em 2008), Edward N. Zalta (editor), URL = <<http://plato.stanford.edu/archives/fall2008/entries/rawls/>>. Consultado em 12 de maio de 2011 e salvo em HD;